



DELIBERAÇÃO N.º 8

Dispõe sobre sinalização refletiva em caçambas.

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B., considerando a necessidade de evitar os acidentes de trânsito, mantendo a segurança viária;

RESOLVE:

Art. 1º. Todas as caçambas deverão ser dotadas de 8 (oito) dispositivos de sinalização refletiva, fixados nas suas extremidades e posicionados conforme detalhe do Anexo I desta Deliberação.

Os dispositivos terão:

- Dimensões mínimas:
0,25 x 0,75 cm.

- Cores:

Fundo: Branco (segundo Padrão *Munsell* N 9,5 – tolerância N 9,0);

Setas: Pretas.

- Material:

Fundo: Revestido em película refletiva, deverá ter os seguintes valores mínimos de brilho a 0,2 e 0,5 graus de ângulo de divergência (observação) e – 4 e + 30 graus de ângulo de incidência (entrada), expressos em candelas por lux por metro quadrado, referenciados na Tabela I abaixo:



CETRAN-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TABELA I

ÂNGULO DE DIVERGÊNCIA	ÂNGULO DE INCIDÊNCIA	BRANCA
0,2	- 4	50,0
0,2	+ 30	22,0
0,5	- 4	25,0
0,5	+ 30	13,0

Setas: Em película plástica preta, constituída por um filme vinílico brilhante, adesivo seco.

Art. 2º. Nas cidades onde exista Lei Municipal que regulamente o assunto, a mesma deverá ser adequada a esta Deliberação, no prazo de 6 (seis) meses contados da data de publicação desta.

Art. 3º. A colocação das caçambas obedecerá as regras estabelecidas para o estacionamento de veículos nas vias.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões do CETRAN - MG, aos 14 de junho de 2000.


Mauro Ribeiro Lopes
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DO CETRAN – MG

Márcio Barroso Domingues
Delegado Geral de Polícia
Secretário Adjunto da Segurança Pública



CETRAN-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO I da Deliberação nº 8

